

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁROIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTAO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

## **NOTA INFORMATIVA**

Belém / PA, 02 de maio de 2017.

## JULGAMENTO - TEMA 925/STF (PROCESSO PENAL)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente e em atendimento das Resoluções CNJ n. 235/2016 e TJPA n. 8/2017, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP – integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, unidade judiciária responsável pelo gerenciamento de informações relativas às demandas repetitivas e aos precedentes judiciais qualificados, comunica que o Supremo Tribunal Federal julgou o ARE 964.246/RG-SP, vinculado ao TEMA 925 da repercussão geral, assentando que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo art. 5º, LVII, da Constituição Federal.

Na oportunidade, o Pretório Excelso reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria em julgamento realizado por meio eletrônico (Plenário Virtual), nos termos do art. 323-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

## A propósito:

EMENTA: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (CF, ART. 5º, LVII). ACÓRDÃO PENAL CONDENATÓRIO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. JURISPRUDÊNCIA REAFIRMADA.

- 1. Em regime de repercussão geral, fica reafirmada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.
- 2. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria."

(ARE 964.246 RG/SP, rel. ministro Teori Zavascki, julgamento por meio eletrônico de 21-10 a 10-11-2016, acórdão publicado no DJE de 25-11-2016)



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁROIOS E ESPECIAIS NÚCLEO DE GESTAO DE PRECEDENTES (RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017) NUGEP PENAL

.

E, para outras pesquisas sobre os precedentes judiciais qualificados, acesse <a href="http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/279-Apresentacao.xhtml">http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/279-Apresentacao.xhtml</a>

Respeitosamente,

Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (NUGEP)